



# CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Aprovado em 1ª Discussão

Por Unanimidade

Sala das Sessões 02/09 2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004/2020.

**SÚMULA:** "Regulamenta o Uso do Prédio da Câmara Municipal para a realização de convenções partidárias para as eleições municipais de 2020, observadas as disposições previstas na Lei Nacional 9.504/97 e Res. TSE 23.609/19, 23.623/20 e 23.624/20."

P. Van C. Mendes  
RUBRICA DO PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Berilo-MG, através dos vereadores, aprova e eu, Silvano Esteves de Souza, na qualidade de presidente, promulgo a seguinte resolução:

**CONSIDERANDO** o calendário das eleições municipais de 2020, editado pela Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, prevendo, dentre outras datas, a realização de convenções no período de 31 de agosto e 16 de setembro;

**CONSIDERANDO** a situação nacional emergencial concernente ao novo coronavírus, classificada como pandemia COVID-19, e as medidas sanitárias decorrentes, impostas pelas autoridades, nos diversos âmbitos, objetivando conter a disseminação desse vírus;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de utilização dos prédios públicos para a realização de convenções partidárias, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei 9.504/97 c.c. art. 6º da Res. TSE 23.609/19 e Res. TSE 23.623/20 23.624/20, bem como a competência conferida pelo § 3º, do art. 37, da Lei Federal nº 9.504/1997;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização no prédio da Câmara Municipal de Berilo de convenções partidárias destinadas à escolha de candidatos, previstas no art. 7º e seguintes, da Lei Nacional 9.504/97 e art. 6º e seguintes da Res. TSE 23.609/19.

**§ 1º.** Para a realização das convenções de que trata essa resolução, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - comunicação por escrito ao presidente da Câmara, com antecedência mínima de uma semana, da intenção de realizar a convenção, contendo a definição do órgão partidário solicitante, a data e horário desejado, previsão de duração do evento e assinatura do responsável;

II - providenciar, o solicitante, a realização de vistoria, às suas expensas, acompanhado por representante do partido político e representante da Câmara;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

III - respeitar a ordem de protocolo das comunicações, na hipótese de coincidência de datas de pedidos de outros partidos políticos, caso em que terá preferência o pedido de maior antecedência.

IV - cumprir as medidas sanitárias de distanciamento, uso de máscaras e higienização mediante álcool em gel;

V - Observar, no que couber, a legislação aplicável.

§ 2º. Para resguardar a integridade, a segurança e a saúde dos participantes, a convenção prevista nesta resolução não poderá exceder em número de pessoas o percentual de 30% (trinta por cento) da capacidade total permitida no ambiente de aglomeração.

Art. 2º - O descumprimento das medidas previstas nesta resolução sujeitará a comunicação da autoridade competente para apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Berilo-MG, em 02 de setembro de 2020.

*Antônio Silvano Ferreira Cardoso*

**Antônio Silvano Ferreira Cardoso**  
Vereador

*José Roberto Alves de Jesus*  
**José Roberto Alves de Jesus**  
Vereador

*Claudileia Viana de Oliveira*

**Claudileia Viana de Oliveira**  
Vereadora

*Joveliano dos Santos Romão*  
**Joveliano dos Santos Romão**  
Vereador

*Geraldo Ramalho de Sales*

**Geraldo Ramalho de Sales**  
Vereador

*Sueli Dias Pereira Machado*  
**Sueli Dias Pereira Machado**  
Vereadora

*José Edmilson Vieira da Silva*

**José Edmilson Vieira da Silva**  
Vereador

*Warley Ferreira Gomes*  
**Warley Ferreira Gomes**  
Vereador

*Ver. Silvano Esteves de Souza*  
**Ver. Silvano Esteves de Souza**  
Presidente da Câmara